PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI N.º 004/2010=PM=

PROTOCOLO Nº 052/2010
C.M. PALMITAL 22/02/2010
HORÁRIO:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VOLTADAS AO CONTROLE DE DOENÇAS OU AGRAVOS À SAÚDE.

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo. 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer normas de prevenção e medidas de Vigilância Sanitária e epidemiológicas voltadas ao controle de doenças ou agravos a saúde, com potencial de crescimento ou de dissiminação que venham a representar riscos e ameaças à saúde pública.

Emenda Modif. 01/10

Artigo 2º - Fica proibido a utilização nos estabelecimentos comerciais e residenciais de recipientes de qualquer natureza que não possuam orifícios para drenagem de água.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais e residenciais ficam obrigados a manter cobertos os objetos que possam propiciar o acúmulo de águas pluviais, como forma de eliminar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegipty.

Artigo 4º - A fiscalização da presente Lei será executada pelos agentes da vigilância sanitária e epidemiológica do município.

Artigo 5º - O descumprimento da presente Lei implica nas seguintes sanções:

Para os estabelecimentos comerciais:

Advertência;
Multa de 1 (um) salário mínimo

Para as residências:

Advertência;
Multa no equivalente a ¼ do salário mínimo.

S COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 22/02/10
Marcos Antonio Rett Serian
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor

Emenda Modif. 02/10

Artigo 6º - A reincidência no descumprimento da presente Lei em se tratando de estabelecimento comercial implicará na imediata cassação do Alvará de Funcionamento e aplicação de multa diária de ½ salário mínimo diário até a eliminação do foco, multa esta que também se aplica no caso de estabelecimentos residenciais reincidentes.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 de fevereiro de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade + 1 emenda
SESSÃO Ordinária DE 01 / 03 / 10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C.M. Palmital, 01 / 03 / 10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02 / 03 / 10
OFÍCIO Nº 63 / 10
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor